## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

# <u>Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de</u> <u>Parceria com o Município</u>

O Município de Xavantina/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 30 (dispensa) ou 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível na Municipal de Administração Financas Secretaria link www.xavantina.sc.gov.br. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC. com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Município de Xavantina/SC – CEP 89780-000.

Xavantina/SC, 28 de Dezembro de 2018.

Jéssica Paula Pinssetta Gestora do FMS



### Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA

Referência: Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público

Base Legal: Artigos 30, 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº

1.587/2017 e Decreto Municipal nº 080/2017.

Organização da Sociedade Civil: Associação Comunitária Hospital São Lucas

(CNPJ 82.832.361/0001-69).

Endereço: Rua Celso Ramos, n. 89, Centro, Xavantina/SC.

Objeto: Formalização de parceria entre a entidade proponente e o Município de Xavantina, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de manter e ampliar as ações e serviços de saúde realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade, cujo objetivo é propiciar assistência à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS) beneficiando de forma igualitária toda população xavantinense.

Valor Total: R\$ 1.050.000,00(um milhão e cinquenta mil reais)

Período: Exercício de 2019

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

#### JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de solicitação da Organização da Sociedade Civil — OSC Associação Comunitária Hospital São Lucas, para celebração de Cooperação Financeira que visa investir em ações e serviços de saúde pública, que beneficiem de maneira igualitária toda a população do Município, objetivando a manutenção da assistência oferecida à população usuárias, traduzida na finalidade de pagamento da remuneração dos colaboradores, encargos, despesas com materiais hospitalares, medicamentos, material de higiene e limpeza, alimentação, despesas com fatura de telefone, medicina do trabalho, sobreaviso médico, profissional de radiologia, direção clínica e profissional de nutrição, unicamente com escopo da manutenção das atividades da entidade proponente, através de repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.050.000,00(um milhão e cinquenta mil reais), a ser aplicado conforme Plano de Trabalho.

As políticas públicas, por definição, são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos nacional, estadual ou municipal que afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, cor, religião ou classe social. A política pública deve ser construída a partir da participação direta ou



# Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA

indireta da sociedade civil, visando assegurar um direto a determinado serviço, ação ou programa. No Brasil, o direto à saúde é viabilizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) que deverá ser universal, integral e gratuito.

O direito à saúde para todos os cidadãos é garantido na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além de estar definido como um direito fundamental dos cidadãos, a Constituição também prevê o direito à saúde, como um dever do Estado:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É pelas políticas públicas de saúde que esse direito é colocado em prática, através do oferecimento de serviços de saúde para a população.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação Comunitária Hospital São Lucas oferta serviços de atendimento básico, ambulatorial, urgência/emergência e internação, no âmbito do Município de Xavantina/SC.

Tem-se que a proposta está revestida de interesse público ao passo que a parceria proposta contemplará a continuidade das ações e serviços essenciais e indispensáveis na área da saúde beneficiando de forma igualitária toda população do Município;

Ademais, a própria Carta Magna prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, sendo que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Art. 199, § 1º, CF).

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-3100



## Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde do município e foi aprovado pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 28 do Decreto 080/2017, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

O Departamento Jurídico manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa/Inexigibilidade, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 080/2017.

É evidente o fato que o atendimento realizado pela Associação Comunitária Hospital São Lucas não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo aos usuários do sistema único de saúde(SUS) por eles atendidas.

Por fim, ressalte-se que a referida instituição é a única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Xavantina, tornando-se inviável a competição.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Artigos 30, 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 1.587/2017 e Decreto Municipal nº 080/2017.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Xavantina/SC, 28 de Dezembro de 2018.

Jéssica Paula Pinssetta Gestora do FMS



#### DE ACORDO,

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição **Associação Comunitária Hospital São Lucas.** 

As considerações trazidas pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Xavantina, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Xavantina/SC, 28 de Dezembro de 2018.

ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal